Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 651/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24710/2012
PROTOCOLO	**:** 1344295
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** FLÁVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADO	**:** SOL ALIMENTOS LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 75.314,50
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 114/2012, celebrado entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Flávio Esgaib Kayatt e Sol Alimentos LTDA. - ME.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 114/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS e a empresa Sol Alimentos LTDA. - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite n. 021/2012.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1170/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Flávio Esgaib Kayatt e o Sr. Ludimar Godoy Novais, que apresentaram respostas às peças n. 71 e 73, que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, bem como ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato. Concluiu assim, pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 75.314,50
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 82.452,50
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -7.138,25
- TOTAL DO SALDO EMPENHADO	R$ 75.314,50
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 75.314,50
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 75.314,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 114/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.114/2012.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC/ARP